



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 46 /2018

Institui a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta:

Art. 1º Fica autorizada a instituição no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba a gratificação por produtividade fiscal para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos na forma desta Lei, vedada a concessão para servidores temporários ou em desvio de função ou para ocupante de cargo em comissão.

§ 1º A gratificação por produtividade fiscal não incorpora ao vencimento do servidor para qualquer fim, e somente será devida enquanto exercer a função de Fiscal de Tributos.

§ 2º A gratificação por produtividade fiscal não será base de cálculo para apuração de qualquer vantagem, 13º salário, horas extras, ou qualquer outro direito ou benefício devido ao servidor em razão do exercício do cargo público.

§ 3º A gratificação por produtividade fiscal não impede a obtenção de qualquer outra vantagem prevista no estatuto do servidor ou em qualquer disposição legal especial.

Art. 2º A gratificação de produtividade fiscal será apurada, mensalmente, em pontos, no limite máximo de 1.000 (mil) pontos, ao valor correspondente de R\$ 2,00 (dois reais) por ponto obtido, até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante a execução das atividades estabelecidas na tabela anexa a esta Lei.

§ 1º O pagamento do valor dos pontos obtidos pelo fiscal é condicionado ao incremento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - mediante os seguintes critérios:

I - Apura-se o valor médio mensal da receita ISSQN arrecadado no exercício anterior, incluindo a atualização monetária, os juros e a multa, incidentes sobre os débitos inadimplidos oriundos da ação fiscalizadora;

II - Atualiza-se o valor médio mensal obtido pelo índice inflacionário dos últimos doze meses em relação ao mês de referência da pontuação;

III - O valor médio mensal apurado na forma do inciso II deste parágrafo e atualizado no mês de referência da pontuação será o valor padrão do ISSQN para apuração do incremento da receita;



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

IV - Deduz-se o valor obtido na forma do inciso II deste parágrafo da receita de ISSQN do mês da pontuação;

V - A diferença a maior corresponderá ao valor do incremento das receitas de ISSQN.

§ 2º Não entra no cômputo do incremento das receitas de ISSQN a revisão de alíquota tributária.

§ 3º O incremento da receita se apura mês a mês.

§ 4º Havendo diferença a maior do valor na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o fiscal terá o direito a receber a produtividade de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º Quando a diferença for igual ou inferior ao valor médio mensal apurado na forma dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, considerar-se-á inexistente o incremento da receita de ISSQN no mês de referência, e conseqüentemente inexistirá produtividade.

§ 6º Os pontos acima do limite máximo previsto neste artigo, não entram no cômputo da pontuação.

§ 7º Contar-se-á uma única vez a atividade desenvolvida por cada ação fiscal de cada contribuinte fiscalizado.

§ 8º Não serão computados os atos irregulares no cumprimento da tabela anexa a esta Lei.

§ 9º A pontuação prevista no *caput* deste artigo será dividida em igual parte aos fiscais que desenvolverem a mesma ação fiscal.

Art. 3º O valor monetário atribuído a cada ponto no *caput* do art. 2º desta lei será periodicamente atualizado pelos índices inflacionário.

Art. 4º O pagamento da gratificação, independentemente da pontuação alcançada, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do incremento de ISSQN no mês da pontuação.

§ 1º Se o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita de ISSQN for insuficiente para o pagamento da produtividade, este será rateado em proporção à pontuação individual de cada um.

§ 2º Da gratificação devida ao fiscal, apurada nos termos do art. 2º desta Lei, será deduzido o valor pago na forma prevista no §1º deste artigo e, havendo saldo remanescente, este será lançado na carteira individual do fiscal.

§ 3º Constatando-se, ao final do exercício, um incremento na receita de ISSQN nos termos do art. 2º desta lei, os saldos devidos na carteira individual do fiscal na forma do §2º deste artigo, serão convertidos à sua conta corrente para pagamento até o 10º (décimo) dia



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

útil do mês de abril do exercício seguinte, observado o teto máximo de 80% (oitenta) por cento do subsídio de Secretário Municipal.

§ 4º O pagamento da gratificação por produtividade fiscal será efetivado no mês subsequente ao da apuração dos pontos a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 5º A carteira individual de gratificação, dentre outros, lançará: a ação fiscal por ele realizada, os atos praticados, os respectivos pontos e o respectivo crédito correspondente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças desenvolverá e implantará programa de informática para, automaticamente, ao constatar o incremento da receita de ISSQN nos termos do art. 2º desta lei, promover o creditamento, na forma do art. 4º desta lei, na folha de pagamento dos fiscais responsáveis pela ação fiscal.

Art. 6º A ação fiscal deverá ser formalizada em formulário próprio, devidamente numerado e com 03 (três) vias, sendo, obrigatório o envio para o fiscal, devendo uma via ser arquivada e registrada em livro próprio.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nos arts. 6º e 7º desta lei, importará na redução do valor da gratificação em 5% (cinco por cento), por cada ato inadimplido dentro da programação fiscal e da ação fiscal, sem prejuízo das sanções disciplinares, administrativas, civis e criminais.

Parágrafo único. A redução do percentual previsto neste artigo será obrigatoriamente deduzido do primeiro pagamento subsequente da gratificação.

Art. 8º O controle da pontuação correspondente à gratificação de produtividade fiscal será exercido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 9º A pontuação e a descrição dos serviços, para fins de pagamento da gratificação, estão definidas no Anexo Único desta Lei e suas notas explicativas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças promoverá a revisão dos atos constantes da tabela de pontuação do Anexo desta lei, sempre que necessária.

Art. 10 A inidoneidade ou falsidade de dados constantes de relatórios, documentos, notificações, autos de infração e intimações que venham proporcionar vantagem ao fiscal responsável, implicará em responsabilidade funcional, punível nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, independentemente da supressão dos pontos auferidos com o procedimento irregular.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 11 A gratificação paga em decorrência de pontos invalidados pela Administração Pública após o pagamento será descontada da remuneração do fiscal no mês ou meses seguintes ao da decisão, observado o limite legal de desconto em folha, até a integral restituição do valor indevidamente pago em relação aos pontos improcedentes ou insubsistentes, independentemente de qualquer outra sanção disciplinar, administrativa, civil e penal.

Art. 12 Para adequação a esta Lei não será proposta execução fiscal cuja soma dos tributos, por contribuinte, seja inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), salvo cobrança, permitida em lei federal, por meio do Juizado Especial.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças baixará normas e procedimentos em cumprimento a esta lei.

Art. 14 As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 15 Esta lei será regulamentada no prazo 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 07 de Dezembro de 2018.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46/2018, que “Institui a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) e dá outras providências”.

Carmo do Paranaíba, 07 de Dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação dessa Casa de Leis, o projeto de lei que **“Institui a Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) e dá outras providências”**.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo, tendo por objetivo incrementar a arrecadação do Município, incentivando os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de tributos com premiação aos servidores pelo resultado de suas atribuições.

Sistemáticas de incentivos semelhantes já foram implantadas com êxito em outros municípios, o que demonstra uma tendência baseada no princípio da eficiência da Administração Pública, consagrado no caput do art. 37 da CF/88 e na precedência da administração fazendária sobre os demais setores administrativos, conforme inc. XVIII do mesmo artigo.

Desta forma, para dar efetividade a este incentivo, o mecanismo proposto é a instituição da Gratificação de Produtividade - GPF.

A GPF consistirá em parcelas pecuniárias a ser percebida pelos servidores municipais em efetivo exercício de suas atividades inerentes a fiscalização, conforme aferição de pontos, com valoração fixada no anexo 01 deste projeto.

Visto que a percepção da GPF estará sempre vinculada ao alcance de resultados, resta claro que a gratificação em questão dependerá diretamente do empenho dos servidores na execução do trabalho.

Por fim, é indispensável esclarecer que a aprovação do projeto implicará positivamente nas finanças municipais, elevando os patamares de arrecadação para níveis superiores aos atualmente atingidos.

Atenciosamente

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal